
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Processo nº 1050169/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 07/2021, que tem por objeto as **OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE LABORATÓRIO NA UNIDADE 163 – FATEC ARTHUR DE AZEVEDO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**. Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, a Comissão Especial de Licitação, designada, para conduzir os trabalhos deste certame, por intermédio da Portaria n.º 3127 de 18 de novembro de 2021, exarada pela Professora Laura M. J. Laganá, Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de novembro de 2021, acostada às fls. 318 dos autos, neste ato representado pelos membros TEREZA CRISTINA GONÇALVES DE SOUSA – RG 46.977.460-5, JÉSSICA AP. DELGADO DAVID – RG 47.345.878-0; RENATA SILVA DE OLIVEIRA – RG 44.214.125-7 e DANILO RIBEIRO DE AGUIAR – RG 43.691.988-6, para, sob a Presidência do primeiro, proceder aos trabalhos pertinentes à referida licitação, reuniu-se na sede da Administração Central do Centro Paula Souza para concluir os atos de julgamento dos documentos de Habilitação das três primeiras empresas licitantes classificadas, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.121/2008, quais sejam: **1) Cedro Construtora e Incorporadora LTDA; 2) Damo Engenharia e Construções LTDA; 3) G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção LTDA – EPP**. Inicialmente, importante registrar que a sessão pública relativa à abertura desse Envelope, ocorreu aos 09 de fevereiro do corrente exercício, conforme Ata juntada aos autos às fls. 1069/1070, oportunidade em que, compareceu a empresa G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção LTDA – EPP, para acompanhamento dos trabalhos e exercer seu direito de preferência. Na aludida sessão não fora realizada nenhuma análise. Ato contínuo, os documentos de habilitação das três primeiras colocadas, foram encartados aos autos às fls. 710/1041 – volumes 04 e 05, bem como a proposta comercial apresentada em atenção ao exercício do direito de preferência da empresa G.H. Ferreira Leite, por ser esta, Empresa de Pequeno Porte (fls. 1046/1068). Os trabalhos pertinentes foram realizados pelos membros desta Comissão, que após a abertura dos envelopes encerrou a sessão pública, depois de rubricar todos os documentos, visando as providências de encarte destes nos autos. Ato contínuo, esta Comissão analisou o cumprimento das exigências do item 5.1.1. Habilitação Jurídica - 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista - 5.1.3. Qualificação econômico-financeira, verificando-se que as 03 empresas supramencionadas cumpriram os requisitos exigidos. Por conseguinte, os volumes 04, 05 e 06, já contendo a documentação acostada, foram analisados pelos membros técnicos desta Comissão com a finalidade de apurar o cumprimento da exigência constante

Administração Central

no item 5.1.4. - Qualificação técnica – do Edital, sobrevivendo, após o respectivo exame, relatório técnico, jungido à fl. 1072, o qual reporta o seguinte: As três primeiras colocadas no certame, **1) Cedro Construtora e Incorporadora LTDA; 2) Damo Engenharia e Construções LTDA; 3) G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção LTDA – EPP**, atenderam integralmente as exigências do item 5.1.4 do Edital, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ e ‘d’. Foi consignado, contudo, que a empresa G.H. Ferreira Leite, possui a certidão de Registro no CREA-SP, referente a alínea ‘a’ do item 5.1.4 com razão social distinta, apesar de conter o mesmo CNPJ. Esta Comissão, contudo, observou que há a correta alteração da razão social da referida empresa em contrato social, conforme documento de fls. 963/969, sendo assim, trata-se da mesma pessoa jurídica, sobrevivendo a alteração devidamente registrada no instrumento respectivo. É possível, que o cadastro da empresa junto ao CREA esteja desatualizado, razão pela qual a certidão fora emitida em conformidade com a antiga nomenclatura. Ademais, considerando a apresentação de proposta pela empresa G.H. Ferreira Leite, em atenção ao disposto no item 7.7.1 do edital, a qual cobre o preço da primeira classificada Cedro Construtora, esta Comissão deliberou pela **HABILITAÇÃO** das empresas na seguinte conformidade: **1) G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção LTDA – EPP; 2) Cedro Construtora e Incorporadora LTDA; 3) Damo Engenharia e Construções LTDA**, pelo devido cumprimento das normas editalícias. Ademais, diante do exercício do direito de preferência, modifica-se, assim, a lista de classificação, a saber:

- | | | |
|----|---|-------------------------|
| 1. | G.H. Ferreira Leite Engenharia e Construção LTDA – EPP | R\$ 4.845.979,29 |
| 2. | Cedro Construtora e Incorporadora LTDA | R\$ 4.846.359,90 |
| 3. | Damo Engenharia e Construções LTDA | R\$ 5.083.510,21 |

Todos os membros da Comissão que participaram deste julgamento concordaram com as análises efetuadas, confirmando as decisões consignadas neste instrumento. Por fim, a Comissão determinou a publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultando aos interessados, a partir do dia subsequente à publicação, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estabelecidos pela alínea “a”, inciso I, do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993. A presente sessão, não pode comparecer a servidora KAMILA IOCE SILVA PORTO – R.G. 44.714.541-1, em razão da fruição do seu período de férias, razão pela qual, não assinou a presente ata. Nada mais havendo a acrescentar, foi por mim, Tereza Cristina G de Sousa - Presidente desta Comissão Especial de Licitação - lavrada a



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Administração Central

presente ata, que, depois de lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão, a saber:

MEMBROS		ASSINATURAS
TEREZA CRISTINA G. DE SOUSA	PRESIDENTE	
JÉSSICA AP. DELGADO DAVID	MEMBRO	
RENATA SILVA DE OLIVEIRA	MEMBRO	
DANILO RIBEIRO DE AGUIAR	MEMBRO	